

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A  
ORDEM JURÍDICA NACIONAL A  
DIRECTIVA 2001/105/CE, DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO, DE 19 DE DEZEMBRO DE  
2001, RELATIVA ÀS REGRAS COMUNS  
PARA AS ORGANIZAÇÕES DE  
VISTORIA E INSPECÇÃO DOS NAVIOS  
E PARA AS ACTIVIDADES  
RELEVANTES DAS ADMINISTRAÇÕES  
PORTUÁRIAS, ALTERADA PELA  
DIRECTIVA 2002/84/CE, DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO, DE 5 DE NOVEMBRO DE  
2002, QUE ALTERA AS DIRECTIVAS EM  
VIGOR NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA  
MARÍTIMA E DA PREVENÇÃO DA  
POLUIÇÃO POR NAVIOS.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 13 DE OUTUBRO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações portuárias, alterada pela Directiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera as Directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 29 de Setembro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Angra do Heroísmo, 13 de Outubro de 2003

A Relatora

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio de Sousa